



ARQUITETURA É HISTÓRIA PETRIFICADA: O PROCESSO DE TOMBAMENTO DO CASARIO DO CENTRO HISTÓRICO DE MOSSORÓ-RN

EIXO TEMÁTICO: REGIMES DE VERACIDADE E HISTORICIDADE

JALES, Carlos Daniel Martins

Arquiteto e urbanista pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
carlosdanielmj@hotmail.com

SILVA, Kênya Roberta de Lima e

Arquiteta e urbanista pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
kenyaroberta8@gmail.com

RESUMO

Nas últimas décadas, a cidade de Mossoró vem enfrentando a demolição e descaracterização contínua de edifícios antigos e considerados de valor patrimonial, em virtude da não aplicação das leis de preservação por parte do Poder Público Municipal. Ao mesmo tempo, determinadas áreas que não possuem representatividade arquitetônica significativa recebem a devida manutenção e revitalização, tendo em vista o seu apelo turístico e comercial. Assim, o trabalho objetiva compreender a importância da implantação de estratégias de salvaguarda do legado histórico na valorização do patrimônio arquitetônico, a fim de resguardar a memória de uma época. Para tanto, utilizou-se os aportes teóricos de Carlos Lemos (1981), Françoise Choay (2001), Leonardo Castriota (2009) e Sônia Rabello (2009), que dissertam sobre o tema de patrimônio histórico-arquitetônico e os conceitos relacionados a esse. Também se fez uso de fichas de inventário, questionários, além de levantamentos em campo, como forma de coleta de dados. Diante dos resultados, nota-se que o processo de tombamento em curso na Capital do Oeste Potiguar teve início de forma tardia, o que levou à demolição de prédios de valor patrimonial. Apesar disto, o referido processo é apenas o primeiro passo para uma mudança neste cenário de descaso com o centro histórico.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Pública; Legado; Legislação; Patrimônio; Proteção arquitetônica.

ABSTRACT

In the past few decades, the city of Mossoró has been facing the continuous demolition and mischaracterization of old buildings considered to be of patrimonial value, due to the non-application of preservation laws by the Municipal Government. At the same time, certain areas that do not have significant architectural representation receive proper maintenance and revitalization, in view of their tourist and commercial appeal. Therefore, the overall objective is to understand the importance of implementing strategies to safeguard the historical legacy in valuing the architectural heritage, in order to safeguard the memory of an era. For that, the theoretical contributions of Carlos Lemos (1981), Françoise Choay (2001), Leonardo Castriota (2009) and Sônia Rabello (2009) were used, authors who discuss the theme of historical-architectural heritage and the concepts related to it. Inventory sheets, questionnaires, and field surveys were also used as a means of data collection. In view of the results, it is noted that the ongoing process of listing of protected cultural Properties (tombamento) began late, which led to the demolition of buildings of heritage value. Despite this, the aforementioned process is only the first step towards a change in this scenario of neglect with the historic center.

KEY-WORDS: *Architectural protection; Legacy; Legislation; Patrimony; Public Management.*

RESUMEN

En las últimas décadas, la ciudad de Mossoró enfrenta la continua demolición y deterioro de edificios antiguos considerados de valor patrimonial, debido a la no aplicación de las leyes de preservación por parte del Poder Público Municipal. Al mismo tiempo, ciertas zonas que no cuentan con una representación arquitectónica significativa reciben el debido mantenimiento y revitalización, teniendo en cuenta su atractivo turístico y comercial. Así, el trabajo tiene como objetivo comprender la importancia de implementar estrategias para salvaguardar el legado histórico en la valorización del patrimonio arquitectónico, con el fin de salvaguardar la memoria de una época. Para ello, utilizamos los aportes teóricos de Carlos Lemos (1981), Françoise Choay (2001), Leonardo Castriota (2009) y Sônia Rabello (2009), quienes hablan sobre el tema del patrimonio histórico-arquitectónico y los conceptos relacionados con él. También se utilizaron hojas de inventario, cuestionarios y encuestas de campo como medio de recopilación de datos. A la vista de los resultados, se advierte que el proceso de catalogación que se adelanta en la Capital de Occidente Potiguar se inició tardíamente, lo que derivó en la demolición de edificaciones de valor patrimonial. Pese a ello, el proceso mencionado es sólo el primer paso para cambiar este escenario de abandono hacia el centro histórico.

PALABRAS CLAVE: *Gestión pública; Legado; Legislación; Patrimonio; Protección arquitectónica.*

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, é possível identificar diversos casos na cidade de Mossoró em que ocorre a descaracterização e demolição de edifícios antigos, não havendo a aplicação de leis que garantam a permanência de uma parte do legado mossoroense. Detentora de casarões que ainda resistem no bairro Centro e imediações, a Capital do Oeste Potiguar apresenta edificações que manifestam a arquitetura original de uma época e evidenciam a identidade do local. No entanto, esses edifícios, em sua maioria, se encontram em estado avançado de deterioração, correndo risco de perderem por completo as suas características físicas peculiares.

Enquanto uma parte do conjunto edificado enfrenta tais impasses, determinadas áreas recebem a devida manutenção e requalificação, compostas por edifícios predominantemente sem representatividade arquitetônica e com apelos turísticos. É o caso de um dos principais locais utilizados como palco de eventos culturais e para prática de atividades de lazer na cidade: o Corredor Cultural. Situado na Avenida Rio Branco, consiste em um conjunto de praças temáticas com equipamentos variados: Skate Park Desportista Javan Monte de Souza, Parque das Crianças, Estação das Artes Elizeu Ventania, Teatro Municipal Dix-Huit Rosado, Memorial da Resistência, Praça da Convivência, Praça de Eventos e Praça dos Esportes.

A Capital do Oeste Potiguar é bastante conhecida pela valorização dos costumes e da arte locais. Dentre eles, está o Mossoró Cidade Junina, um dos maiores festejos de São João do RN, que recentemente foi reconhecido como patrimônio imaterial, histórico, cultural e turístico do Estado (Mossoró..., 2022). O MCJ acontece anualmente no Corredor Cultural, possuindo diversos polos de eventos dentre as praças que constituem o equipamento. Entretanto, no que diz respeito à preservação da história por meio do espaço concreto de Mossoró, foram realizados poucos avanços significativos.

O primeiro caso de reconhecimento do patrimônio material da cidade foi registrado em 1983, quando a Fundação José Augusto realizou o tombamento da antiga Cadeia Pública Municipal (atual Museu Histórico Lauro da Escócia) por sua importância cultural para o Estado. Em 2011, a Prefeitura de Mossoró publicou a Lei nº 2749, que explicita instruções sobre o processo de

proteção de bens públicos e privados por meio do tombamento. Foi somente no governo municipal vigente (2021-atual) que a Lei de Tombamento foi aplicada, sendo revisada em dezembro de 2021. Em julho de 2022, a Prefeitura Municipal deu início ao processo de tombamento de vinte casarões de valor patrimonial (Prédios..., 2022), iniciativa pouco divulgada e conhecida pela população. Assim, tenta-se responder: de que forma a atual manutenção dos edifícios de épocas passadas evidencia a necessidade de criar ações mais efetivas que mantenham a arquitetura original da cidade de Mossoró?

Portanto, o objetivo geral do trabalho consiste em compreender a importância da implantação de estratégias de salvaguarda do legado histórico na valorização do patrimônio arquitetônico, a fim de resguardar a memória de uma época da cidade de Mossoró-RN. Tem-se como objetivos específicos entender a repercussão da Lei de Tombamento no casario antigo da cidade; a abrangência das edificações representativas na constituição do parque imobiliário de valor patrimonial; e a incidência das ações e omissões da gestão pública no centro histórico.

Para alcançar tais objetivos, foram utilizados como aportes teóricos principais Carlos Lemos (1981), Françoise Choay (2001), Leonardo Castriota (2009) e Sônia Rabello (2009), que discutem sobre o patrimônio cultural e os conceitos específicos relativos à temática. Como procedimentos, tem-se a elaboração de fichas de inventário e de questionários, com vistas a identificar o atual estado físico das edificações de valor patrimonial existentes em Mossoró e averiguar o posicionamento de membros da gestão pública municipal perante as ações de manutenção desse conjunto edificado.

O levantamento de campo realizado no centro histórico de Mossoró se tornou um procedimento de significativa relevância à pesquisa, ao proporcionar a coleta de informações pertinentes para a atualização das fichas do inventário de patrimônio e o registro fotográfico do estado físico das edificações de valor patrimonial em processo de tombamento pela Prefeitura Municipal. As visitas presenciais à cidade também foram importantes para a obtenção de registros antigos do espaço urbano do município e de algumas edificações em estudo, encontrados no acervo físico do Museu Histórico Lauro da Escóssia. A disponibilização

desses documentos contribuiu para a análise de permanências e alterações nas fachadas de alguns imóveis ao longo do tempo e para a visualização do crescimento urbano de Mossoró em determinadas épocas.

O acompanhamento de notícias publicadas em periódicos em circulação atualmente foi outro meio de obtenção de dados para a pesquisa. Buscaram-se informações nos principais jornais da cidade como o Mossoró Notícias, Jornal de Fato, TCM Notícia e Prefeitura de Mossoró, ao proporcionar materiais relevantes acerca dos desdobramentos sobre a aplicação da Lei de Tombamento no município.

AS TEORIAS QUE CONCEITUAM O PATRIMÔNIO

O direito romano antigo conceitua o termo patrimônio como o conjunto de bens detentores de um valor econômico e que podem ser objeto de apropriação privada (Castriota, 2009). Com o decorrer dos séculos, o termo sofreu uma ampliação, sendo atribuído a uma série de expressões que vão além do aspecto financeiro, remetendo também aos bens detentores de características peculiares de uma região ou de um povo. A noção de patrimônio como se conhece na atualidade surgiu na Europa no século XIX, em resposta à destruição de monumentos e edifícios históricos durante as guerras e revoluções (Lemos, 1981).

Para a formação dos primeiros bairros históricos da cidade de Paris, envolveu-se uma negociação política e social entre os poderes públicos e os grupos de interesse engajados na preservação e na valorização dos bens culturais da cidade (Choay, 2001). Dessa forma, percebe-se que o conjunto de ações executadas para salvaguardar o patrimônio edificado não é uma questão que possa ser debatida unilateralmente, sendo necessária a união dos diferentes agentes que atuam na urbe para se encontrar formas pertinentes de proteção da história das cidades, contadas pelo seu espaço concreto.

O conceito de patrimônio a nível nacional foi oficializado em 1937, com a publicação do Decreto-Lei nº 25, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico do Brasil. Para essa legislação, o patrimônio constitui o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da

história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (Brasil, 1937). Dessarte, é notória a responsabilidade recaída ao poder público para reconhecer e proteger o patrimônio nacional, não havendo inicialmente uma relação expressiva com outros setores da sociedade.

O pensamento predominante nesse período diz respeito a um discurso patrimonial baseado na ideia consolidada do “monumento histórico e artístico”, referindo-se aos grandes monumentos do passado (Castriota, 2009). No caso, o conceito se apresenta de forma limitada, restringindo-se ao conjunto de bens físicos – obras, estruturas, espaços e elementos concretos – relevantes para a permanência do legado nacional, ou seja, o patrimônio material. Dessa forma, pode-se identificar a prevalência da cultura erudita perante o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atualmente denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O campo do patrimônio, com o passar das décadas, sofre uma evolução consequente das transformações sociais, políticas e culturais ocorridas no Brasil e no mundo, atrelada também ao diálogo com outras áreas do conhecimento, especialmente a antropologia, com vistas a tentar responder a crescente complexidade em que está inserido o patrimônio. Com a Constituição Federal de 1988, oficializou-se a ampliação do conceito, substituindo a designação de “Patrimônio Histórico e Artístico” por “Patrimônio Cultural Brasileiro”. Tal modificação incorporou a noção de referência cultural e a definição dos tipos de bens passíveis de reconhecimento, em especial aqueles de natureza imaterial. Ademais, a Constituição estabeleceu a colaboração entre o poder público e as comunidades para a promoção e preservação do patrimônio cultural brasileiro, mas mantendo a gestão e a guarda da documentação referente a esses bens sob a responsabilidade exclusiva da gestão pública.

Ao longo do século XX, estudos a respeito dos procedimentos e técnicas que visam a proteção do patrimônio material foram sendo cada vez mais debatidos. Esse conjunto de métodos, ou seja, a preservação, procura manter a originalidade do objeto e evitar que esse sofra alterações significativas que possam comprometer a sua importância para a sociedade no qual está inserido (Lemos, 1981). Com isso, tem-se que a preservação caminha para ações práticas,

desde manutenções simples até intervenções de nível mais complexo, mas envolvendo o anteparo do bem cultural em sua totalidade, incluindo suas características estéticas, históricas e culturais.

Alguns instrumentos foram institucionalizados com vistas a proteger os bens nacionais de valor patrimonial. Dentre eles, está o tombamento, regulado pelo Decreto Lei nº 25/1937 e recepcionado pela Constituição de 1988, que objetiva garantir que o bem cultural seja mantido em sua forma original e não seja demolido ou descaracterizado sem autorização do órgão competente (Brasil, 1937). Esse instrumento leva em consideração os distintos segmentos que compõem a sociedade (especialistas, usuários, órgãos estatais), ao ter em vista que o bem cultural interessa a uma coletividade, seja nacional, regional ou local (Rabello, 2009). Assim, entende-se que o tombamento é uma forma de valorização do patrimônio cultural brasileiro, de maneira a preservar a memória e a identidade do país ou de uma região.

Vale ressaltar que “cada caso de tombamento é único e por isso devem ser estudadas as medidas a serem tomadas e quais as suas consequências” (Oliveira, 2020, p. 37). O poder público, mais uma vez, é trazido para a situação por possuir o papel de tomar as medidas cabíveis ao se tratar da preservação patrimonial, devendo atuar em conjunto com os proprietários dos bens visando a garantia das melhores soluções que beneficiem ambas as partes. Dessa forma, discussões com a sociedade a respeito da educação patrimonial se fazem necessárias:

É preciso estar preparado para identificar o patrimônio cultural junto com o morador. Corre-se o risco do projeto ser prontamente encostado ao se deparar com essas dificuldades. Tal processo necessita ser acompanhado por um programa de educação patrimonial que valorize o passado de todos os setores sociais e seus ícones (Oliveira, 2020, p. 10).

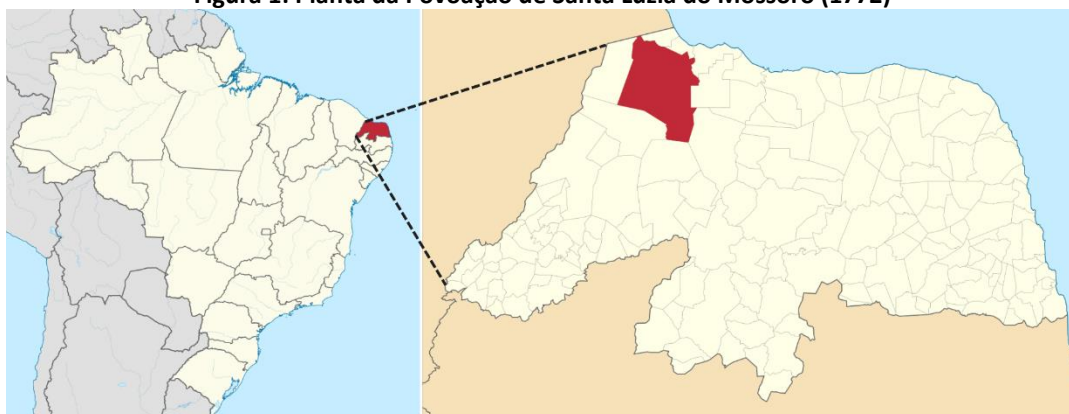
O patrimônio cultural pode adquirir relevante valorização, tanto pela comunidade local como por indivíduos externos, quando a esse se atribui também um valor econômico. Sênia Bastos (2004) comenta que a exploração comercial desse conjunto edificado pode ser uma alternativa satisfatória para a sua reabilitação e conservação. A criação ou reorientação de atividades e usos dos edifícios de valor histórico, por exemplo, contribuiria para manter a conexão do morador com esses locais. Percebe-se, assim, a importância da educação

patrimonial voltada para a sociedade inserida em conjuntos edificados que guardam o legado da cidade, de forma a se relacionarem com sua própria história e preservá-la da melhor maneira. A gestão pública, por sua vez, também é detentora de uma parcela importante de responsabilidade, capaz de desenvolver políticas de proteção dos bens, estimular parcerias para fundos patrimoniais e, substancialmente, evitar ações desconexas que comprometam sua conservação.

O SURGIMENTO DO LEGADO ARQUITETÔNICO DE MOSSORÓ

De acordo com o IBGE (2023), Mossoró se destaca como a maior cidade em extensão territorial do estado do Rio Grande do Norte (Figura 1) e a segunda maior em termos de população. Situada entre as capitais Natal-RN e Fortaleza-CE, ambas conectadas pela BR-304, que atravessa o município, Mossoró assume posição central como uma das principais urbes do interior nordestino. Vivenciando um notável crescimento econômico e infraestrutural, tornou-se um dos polos de investimento mais atrativos do país dentre as cidades brasileiras de porte médio. Reconhecida como um dos principais produtores nacionais de petróleo em terra, sua economia também se destaca pela fruticultura irrigada, voltada em grande parte para o mercado externo.

Figura 1: Planta da Povoação de Santa Luzia do Mossoró (1772)

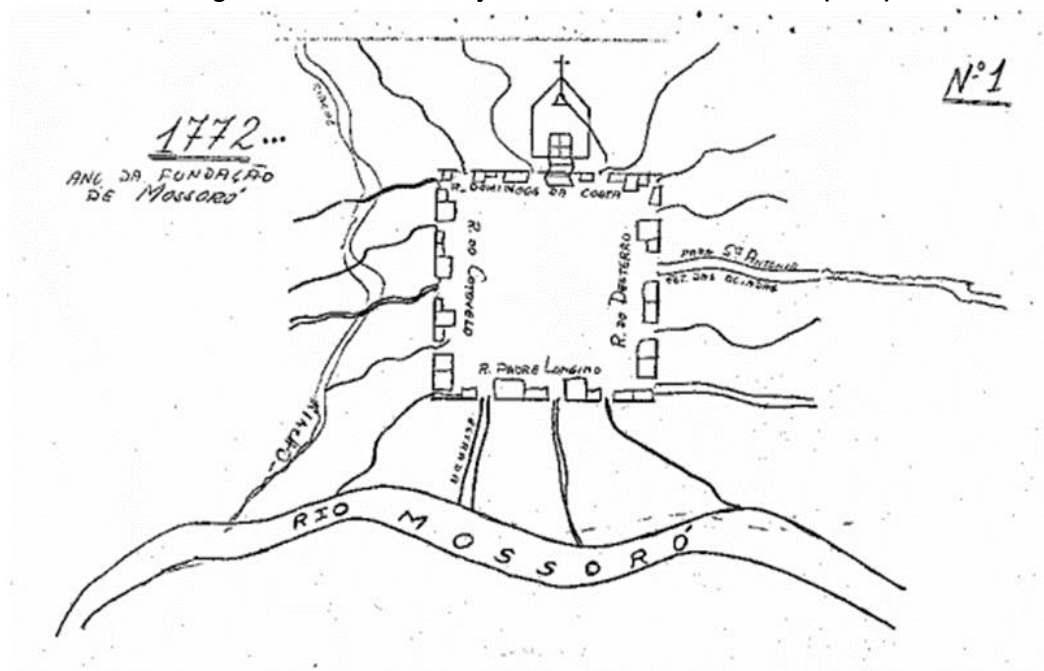


Fonte: Wikipedia (2024), editado pelo autor

O marco inicial do surgimento do que se tornaria a cidade de Mossoró, segundo Karisa Pinheiro (2007), se deu a partir da construção da Capela de Santa Luzia, em 1772, sendo nesse mesmo ano fundada a Povoação de Santa Luzia do Mossoró. Jionaldo Oliveira (2017) descreve

a corrente configuração espacial como “quadra de rua”, que consiste em duas pequenas ruas que acompanhavam, cada uma, a delimitação lateral da capela (Figura 2).

Figura 2: Planta da Povoação de Santa Luzia do Mossoró (1772)



Fonte: Silva (1975) apud Pinheiro (2007)

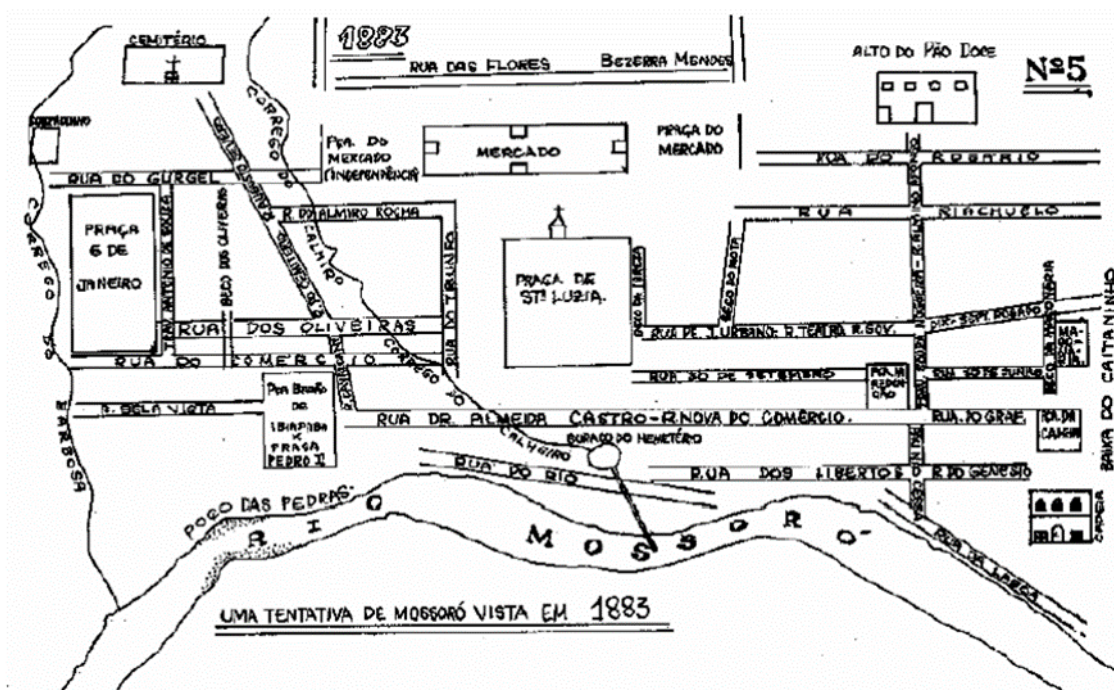
Nas primeiras décadas do século XIX, a Povoação de Santa Luzia do Mossoró já contava com edificações construídas para além da área quadrangular – o embrião da vida urbana do povoado. Em 1842, a Capela foi promovida à categoria de Matriz – a Matriz de Santa Luzia –, sendo criada a Freguesia de Santa Luzia do Mossoró (Pinheiro, 2007). Até a presente data, o conjunto edificado da localidade era muito simples, apresentando residências “quase todas de taipa, cobertas de telhas e também algumas cobertas de palhas de carnaúbas ao redor da mesma povoação” (Souza, 2021, p. 14). A presença de um porto próximo à Freguesia facilitou a instalação de comerciantes na localidade, contribuindo para o crescimento do sítio urbano: “As edificações aumentaram e melhoraram o seu aspecto. Os comerciantes construíram algumas lojas e suas próprias residências” (Cascudo, 2021, p. 92).

Em 1852, a Freguesia de Santa Luzia do Mossoró foi elevada para a categoria de Vila, surgindo, assim, um novo município no Rio Grande do Norte. Em 1855, com a disseminação dos ideais europeus a respeito do embelezamento das cidades, foi aprovado o primeiro Código de Posturas da Vila (Cascudo, 2021), instrumento de difusão de técnicas e normas com a

finalidade de garantir o crescimento ordenado do território. A década de 1860 ficou marcada pela considerável expansão urbana e comercial da Vila, com o aumento significativo do número de construções residenciais, armazéns e estabelecimentos comerciais. O expansionismo se deu principalmente em virtude do comércio de importação de produtos manufaturados europeus e de exportação de matérias-primas da região como o algodão, o couro e o sal, aponta Câmara Cascudo (2021). Em 1870, a Vila de Mossoró foi elevada à categoria de cidade, resultando na construção dos primeiros edifícios públicos da cidade: o cemitério, em 1869, e a Casa de Câmara e Cadeia, em 1879.

No início da década de 1870, Mossoró já contava com quase o dobro de habitantes comparado com o final da década de 1830, abrigando algumas empresas estrangeiras que contribuíam para o desenvolvimento exponencial do comércio e da própria estrutura da urbe (Cascudo, 2021). Em 1881, deu-se início ao embelezamento da cidade de Mossoró, sob a vigência do Código de Posturas aprovado em 1855, o que levou à construção de praças e edifícios novos (Figura 3), assim como a reforma de algumas edificações e a demolição de outras que “enfejavam” ou impediam o traçado de vias novas e mais largas.

Figura 3: Planta da Cidade de Mossoró (1883)



Fonte: Silva (1975) apud Araújo; Cardoso; Ferreira (2021)

Com a virada do século, Mossoró ainda apresenta uma estrutura urbana simples (Figura 04). Em contrapartida, um fator de grande importância para o desenvolvimento urbano da Capital do Oeste Potiguar foi a inauguração da Estrada de Ferro em 1915, ligando o Porto de Areia Branca a Mossoró (Pinheiro, 2007). Esse foi o principal meio de locomoção da produção e dos habitantes da região por muitos anos, além de apresentar relevância histórica por ter sido utilizada como meio de fuga da população mossoroense com a invasão do bando de lampião em 1927, por temer a ação dos cangaceiros (Silva, 2023).

Figura 4: Rua do Comércio, atual Rua Coronel Vicente Sabóia (1907)



Fonte: Relembrando Mossoró (2024)

Em relação às transformações espaciais da década de 1910, as mais relevantes foram a criação de bairros residenciais (como o Doze Anos) e a expansão do centro da cidade, que aproximou os armazéns e as indústrias aos trilhos (Pinheiro, 2007). É interessante destacar que, mesmo após a desativação da Estrada de Ferro, a localidade continuou apresentando significativa concentração de comércio e serviços, posteriormente sendo alvo de intervenções urbanas e reconhecida também como polo cultural da cidade: o Corredor Cultural de Mossoró. Na década de 1920, Rocha (2009) destaca que houve uma expansão acelerada dos bairros residenciais de Mossoró: Alto da Conceição, Bom Jardim, Paredões e Santo Antônio. Em relação ao meio urbano, as ruas começaram a ser pavimentadas, a iluminação pública elétrica

foi ampliada, criaram-se jardins públicos nas praças e deu-se início à construção da canalização para abastecimento de água.

Nos anos 1940, parte significativa da margem oeste de Mossoró – núcleo original da cidade – já se encontrava ocupada (Silva, 2023), onde atualmente se conhece como o bairro Centro. Em meados dos anos 1950, o município recebeu investimentos do Governo Estadual – em parceria com o Governo Federal – e foi alvo de várias políticas habitacionais para estimular a expansão urbana e aliviar as tensões provocadas pelo crescimento populacional. Nas décadas seguintes, a economia de Mossoró continuou a crescer, assim como sua população e zona urbana, resultando em quase a duplicação de habitantes entre 1989 e 2021. Durante esse período, houve uma gradual substituição das áreas residenciais por comércios e serviços, juntamente com a valorização dos imóveis do Centro, o que causou modificações na estrutura física das edificações situadas no núcleo original da cidade.

O PROCESSO DE TOMBAMENTO EM CURSO NA CIDADE

Em 15 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei nº 3.917 (Mossoró, 2021), que dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico no Município de Mossoró. A criação da Lei reforça pontos sobre a preservação do patrimônio que já existiam no Plano Diretor Municipal, no entanto, especifica quais edificações históricas receberiam a proteção formal por parte do poder público. Essa especificação contribui para uma maior clareza e segurança jurídica, garantindo que as edificações sejam devidamente protegidas. Além disso, é importante considerar os objetivos da legislação, que incluem a valorização da cultura local, o estímulo ao turismo cultural e a salvaguarda dos elementos arquitetônicos que compõem o patrimônio da cidade (Mossoró, 2021).

A publicação determina ainda as condições de criação da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico. São dezesseis representantes de órgãos públicos, sendo oito titulares e oito suplentes, advindos de quatro entidades distintas: do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA/RN), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), da Câmara Municipal de Mossoró e das

Secretarias Municipais – Administração; Governo; Cultura; Infraestrutura, Meio ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. A presidência da Comissão se dá ao representante titular da Secretaria de Administração, no entanto, esse não possui maior influência nas votações internas (Oliveira, 2023), estando todos os integrantes na mesma hierarquia na tomada de decisões.

De acordo com o presidente da Comissão e diretor executivo de administração e gestão do patrimônio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), o engenheiro civil Hipólito Cassiano de Oliveira, a Lei de Tombamento foi resultado da pressão de entidades e da consciência de preservação da gestão municipal vigente (2021-atual), havendo a nomeação dos membros da Comissão logo após a publicação da referida legislação (Oliveira, 2023). Após a aquisição de dados dos objetos de interesse da Lei, deu-se início, em 28 de junho de 2022, ao processo de tombamento. Dessa forma, foram publicadas no Jornal Oficial do Município as notificações (Mossoró, 2022), enviadas aos proprietários de vinte edifícios de valor patrimonial (Figura 5), situados nos bairros Centro, Alto da Conceição, Bom Jardim e Bom Jesus.

Figura 5: Edificações em processo de tombamento a nível municipal



Fonte: elaborado pelo autor (2024)

Ao analisar as notificações, percebe-se que não há justificativa para a escolha específica dos edifícios em estudo, trazendo em seu texto, além da descrição dos procedimentos para a anuição ou impugnação da iniciativa do tombamento, os objetivos gerais do instrumento de proteção e a previsão de incentivos fiscais caso o processo seja efetivado:

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da comissão avaliadora do processo ao imóvel (Mossoró, 2022, p. 5).

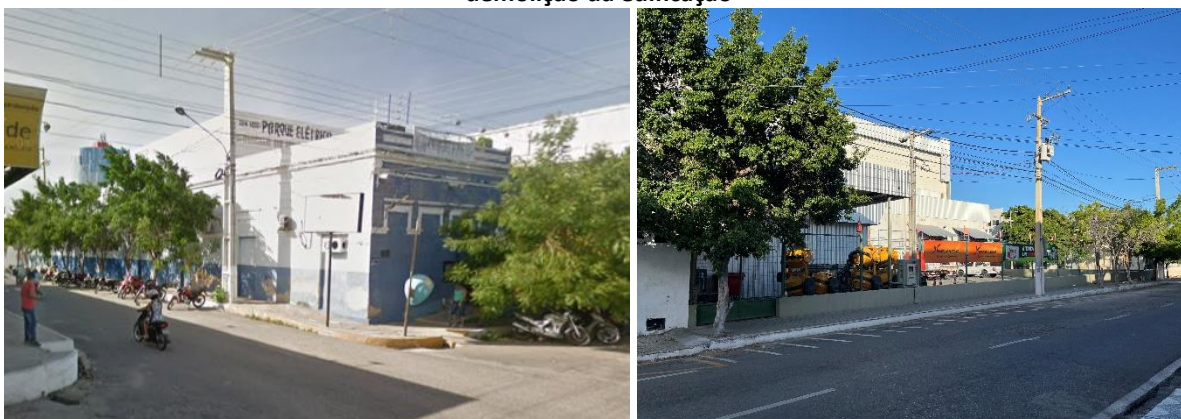
Segundo Oliveira (2023), as edificações em questão foram selecionadas dentro de uma lista de recomendação elaborada pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), que contava com o total de quarenta imóveis. Quanto aos critérios considerados para a seleção dos prédios a serem incluídos na Lei, a Comissão priorizou aqueles de domínio privado, ao ter em vista a facilidade que esses possuem de sofrerem alterações em sua estrutura física, ao contrário das edificações públicas (Oliveira, 2023).

A preocupação se deve ao fato de, em dezembro de 2019, o prédio onde o jornal Gazeta do Povo funcionou durante 38 anos, foi demolido (Demora..., 2022) (Figura 6). O edifício fazia parte da lista do MPRN, assim como o Casarão da Avenida Augusto Severo (Figura 7), que teve sua demolição realizada três anos depois, em maio de 2022 (Casarão..., 2022). Na época do Casarão, o MPRN chegou a enviar uma recomendação de caráter urgente à Prefeitura, comunicando o início do processo de derrubada do bem e recomendando o seu tombamento (MPRN, 2017). No entanto, a gestão de governo vigente em 2017 não acatou a recomendação em tempo de evitar o feito.

Com o início do envio das notificações referentes aos vinte imóveis selecionados pela Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, os proprietários começaram suas manifestações tanto favoráveis quanto contrárias ao processo (Oliveira, 2023). Nas primeiras semanas, dois se mostraram a favor do tombamento — Associação Cultural e Esportiva Universitária (ACEU) e Casa Rio Branco —, treze não se comunicaram em tempo hábil e houve pedidos de impugnação para cinco edificações — Edifício Thier Rocha,

Casarão Antônio Ferreira Neo, Casarão Nogueira Sobrinho, o Café Mossoró e o Casarão da Guarda Civil (Oliveira, 2023). Posteriormente, o Edifício Thier Rocha foi retirado da lista de impugnação, ao ter em vista que a pessoa notificada não era o proprietário do imóvel. A Lei nº 3917 aponta que, em caso da não localização de um responsável pela edificação, o tombamento compulsório é passível de ser aplicado (Mossoró, 2021).

Figura 6: À esquerda, prédio do Jornal Gazeta do Oeste. À direita, estacionamento executado após a demolição da edificação



Fonte: Google Street View (2017) e levantamento de campo (2024)

Figura 7: À esquerda, o casarão da Avenida Augusto Severo, meses antes da demolição. À direita, o terreno vazio sem área construída



Fonte: Jornal De Fato (2022) e levantamento de campo (2024)

O Café Mossoró, alvo de impugnação ao processo de tombamento, diz respeito a uma cafeteria e restaurante reaberto em 2022, após 17 anos fechado. O local é bastante conhecido pela comunidade mossoroense, que apresentou seu auge na década de 1990, mantendo seus principais atributos físicos. Próximo a diversos outros pontos comerciais, se destaca por estar em uma quadra própria que atua como um canteiro central na Rua Doutor Antônio de Souza, no bairro Centro. O proprietário do imóvel trouxe alguns questionamentos ao Poder Público

Municipal com receio de não poder realizar sua plena atividade comercial no local ou mesmo de intervir no imóvel (Oliveira, 2023). Assim, assume-se que o principal motivo para o pedido de impugnação é a falta de informações e conhecimento sobre o que significa ter o imóvel tombado.

Mesmo após as contestações, a Comissão não considerou a retirada de nenhuma das edificações da lista, tornando todas ainda passíveis de tombamento. A fase em que o processo está passando atualmente é a de levantamento de informações para a criação dos relatórios individuais dos prédios (Oliveira, 2023), entretanto, em virtude da reduzida equipe para a realização de levantamentos de campo e de dados históricos, atrelado à disponibilidade dos proprietários, torna o processo de catalogação dos bens bastante lento. O catálogo de recomendação disponibilizado pelo Ministério Público não abrangia as informações necessárias para a realização do processo de tombamento, trazendo apenas aspectos gerais como endereço e características físicas para a identificação de cada imóvel. Assim, cabe à Comissão construir os relatórios sobre cada imóvel considerado de valor patrimonial.

É importante salientar que, enquanto o processo de tombamento se encontra em seguimento, todas as edificações, desde a emissão das notificações, já estão sob a proteção da Lei, tornando ilegal qualquer tipo de intervenção não autorizada previamente (Mossoró, 2021). Essa medida é importante para que não haja mais prejuízos ao patrimônio, e só será suspensão no caso de aquiescência de algum dos pedidos de impugnação.

A RESISTÊNCIA DO CASARIO EDIFICADO DE VALOR PATRIMONIAL

Como retratado anteriormente, a decisão para o tombamento dessas edificações específicas se deve ao fato de serem, na avaliação da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, mais suscetíveis a intervenções que não respeitem suas particularidades e elementos que caracterizam e contam a história da cidade. Mossoró possui um patrimônio arquitetônico mais extenso do que o retratado aqui, no entanto, o foco do trabalho será a parcela que atualmente está tombada de forma provisória.

Com o acesso público à lista da Comissão, foi possível realizar um levantamento das fachadas dos edifícios que fazem parte do processo. A percepção geral é de que a maioria dos imóveis possuem um uso atualmente, e a situação de conservação é regular considerando o conjunto. Pode-se observar os dois extremos, como por exemplo: o Café Mossoró, em ótimas condições estruturais devido à recente reforma, e a Associação Cultural e Esportiva Universitária (ACEU), hoje sob propriedade da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), protegido por tapumes, com aviso de perigo pelo risco de desabamento (Figura 8).

Figura 8: À esquerda, o Café Mossoró. À direita, o prédio onde funcionava a ACEU



Fonte: Jornal De Fato (2022) e levantamento de campo (2024)

O abandono da ACEU (antigo Clube Ipiranga) não é um caso isolado; outros imóveis se encontram em estado semelhante. O Casarão Nogueira Sobrinho, localizado na Praça Alípio Bandeira, apresenta uma estrutura precária, além de ter sofrido descaracterização na fachada. A situação desse edifício é ainda mais preocupante ao ter em vista sua localização valorizada no mercado imobiliário, ladeado por dois pontos comerciais. Esse tipo de terreno costuma ser mais cobiçado por imobiliárias devido às possibilidades de expansão e do valor elevado da parcela urbana, podendo representar um desafio adicional para a preservação do patrimônio arquitetônico. Foi identificado ainda um terceiro imóvel em condições semelhantes ao Casarão Nogueira Sobrinho, a Casa Alípio Bandeira, que também se encontra descaracterizado.

Para incentivar a concordância dos proprietários com o processo, as leis de tombamento costumam prever isenções em impostos aplicados aos imóveis na esfera pública em que está prevista a proteção — municipal, estadual ou federal —, como o IPTU (Imposto sobre a

Propriedade Predial e Territorial Urbana). Em Mossoró, após o tombamento definitivo das edificações, a Gestão Pública Municipal pensa em desenvolver medidas de incentivo para garantir a restauração e reparos abrangentes dos imóveis deteriorados (Oliveira, 2023). Dessa maneira, os elementos peculiares das fachadas poderão ser reconstituídos, podendo incluir detalhes arquitetônicos, mobiliário histórico, pinturas murais ou outros aspectos que contribuam para a identidade e a integridade do bem.

Ao comparar este e o levantamento com autoria de estudantes do Curso de arquitetura e Urbanismo da UFRN (Goés; Morais Júnior; Souza, 2016), notam-se modificações realizadas em alguns destes edifícios nos últimos anos. O caso mais marcante é o da Casa Dr. Francisco Ramalho, com a adição de um portão metálico para acesso de veículos ao imóvel (Figura 9). Para isso, foi feita a remoção de uma das esquadrias originais da fachada. Tal modificação, realizada sem um planejamento adequado, comprometeu a simetria da fachada, uma das características principais do imóvel. Esse tipo de intervenção desmedida reduz o valor do bem, mais um fator prejudicial para a aplicação de medidas preservacionistas.

Figura 9: Casa Dr. Francisco Ramalho em 2016 e em 2024.



Fonte: Goés; Morais Junior; Souza (2016) e acervo do autor (2024)

Como apenas as fachadas puderam ser levantadas, para os fins deste trabalho a situação interna das edificações será desconsiderada. Ao todo, foram identificadas três fachadas em estado de preservação precário, três regulares, nove analisadas como em bom estado e cinco em ótimo. Os imóveis classificados como “bom” e “ótimo”, não necessariamente mantêm todas as suas características originais, no entanto, possuem um uso atualmente e, dessa forma, uma manutenção adequada.

O fechamento do Hospital Duarte Filho em 2008 por problemas financeiros, causou o abandono do prédio e sua consequente deterioração. O hospital era o mais antigo da cidade, fundado em 1930, e possuía um Estatuto que determinava a entrega das dependências ao poder público, no caso de falência (Hospital..., 2017). Em 2017, ignorando a determinação do documento existente, todo o complexo foi demolido, restando apenas a edificação da Capelinha.

Em muitas das situações de abandono e demolição de prédios com valor patrimonial da cidade de Mossoró, pode-se perceber o descaso de diversas gestões ao longo das décadas, não adotando medidas adequadas para identificar, valorizar e proteger o patrimônio local. Tal negligência – ou desinteresse – resulta na perda irreparável de parte da identidade cultural mossoroense. Portanto, é de incontestável relevância a conscientização sobre a preservação de bens, vinda de uma gestão responsável e comprometida com a valorização e proteção desse legado para as gerações presentes e futuras.

A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIANTE DAS POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-ARQUITETÔNICA

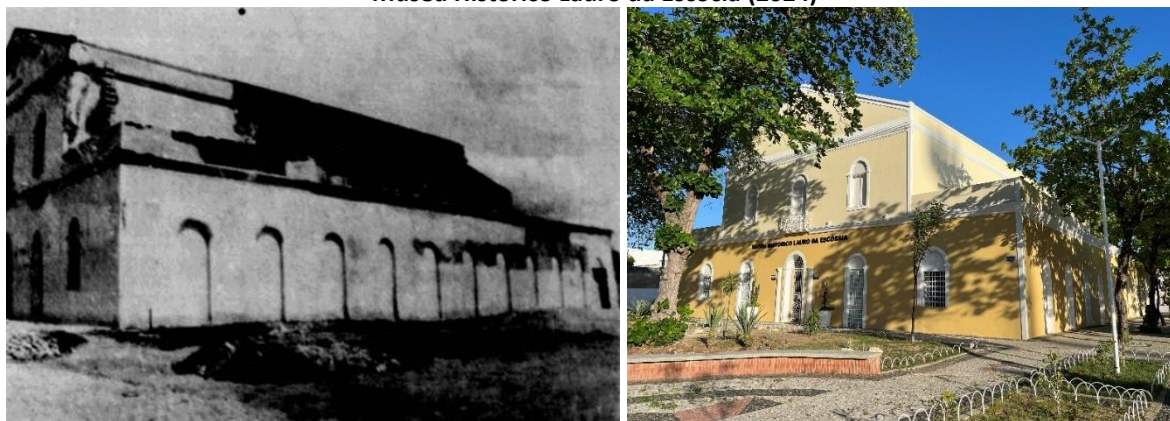
Anteriormente à implementação da Lei de Tombamento em Mossoró, casos de reconhecimento do patrimônio material existente no território foram registrados, tendo como marco o tombamento da antiga Cadeia Pública Municipal, onde funciona atualmente o Museu Histórico Lauro da Escócia (Figura 10), realizado pela Fundação José Augusto em 29 de abril de 1983. Por sua condição precária, os três níveis de poder – nacional, estadual e municipal – se reuniram em busca de salvaguardar o edifício de grande relevância para a história do Rio Grande do Norte:

A antiga Cadeia Pública de Mossoró está sendo restaurada pela Fundação José Augusto, através de recursos na ordem de Cr\$ 20 milhões provenientes da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Governo do Estado e Prefeitura local. Segundo Valério Mesquita, presidente da FJA, a obra, iniciada no primeiro trimestre de 1982, deverá estar concluída até o final de agosto próximo e inaugurada em 30 de setembro, data da Abolição, a festa maior de Mossoró.

Construída em 1879, a Cadeia Pública de Mossoró é o principal monumento da cidade e um dos mais importantes da região Oeste, pelos acontecimentos ali desenrolados. No seu pavimento superior, onde funcionou a Casa de Câmara, foi

assinada a abolição dos escravos do município, antecipando-se a qualquer outra localidade do Brasil. Lá, também, a primeira mulher na América do Sul usou seu direito de voto (Antiga..., 1982, p. 15).

Figura 10: À esquerda, a antiga Cadeia Pública de Mossoró em processo de reforma (1982). À direita, o atual Museu Histórico Lauro da Escócia (2024)



Fonte: Diário de Natal (1982) e acervo do autor (2024)

É possível que a ação de tombear e restaurar a antiga Cadeia Pública, coordenada pelo Poder Público Estadual, tenha incitado reflexões perante a Gestão Municipal a respeito de novas políticas de preservação do patrimônio da cidade, ao ter em vista que em setembro de 1983, poucos meses após o tombamento da Casa de Câmara e Cadeia, novos decretos municipais foram publicados, tendo como destaque o Decreto nº 345/83. Essa legislação evidencia a organização da Prefeitura em conceber o primeiro projeto do que seria o Corredor Cultural de Mossoró, atribuindo funções às Secretarias Municipais e conselhos envolvidos e descrevendo procedimentos para a realização do referido projeto (Mossoró, 1983a).

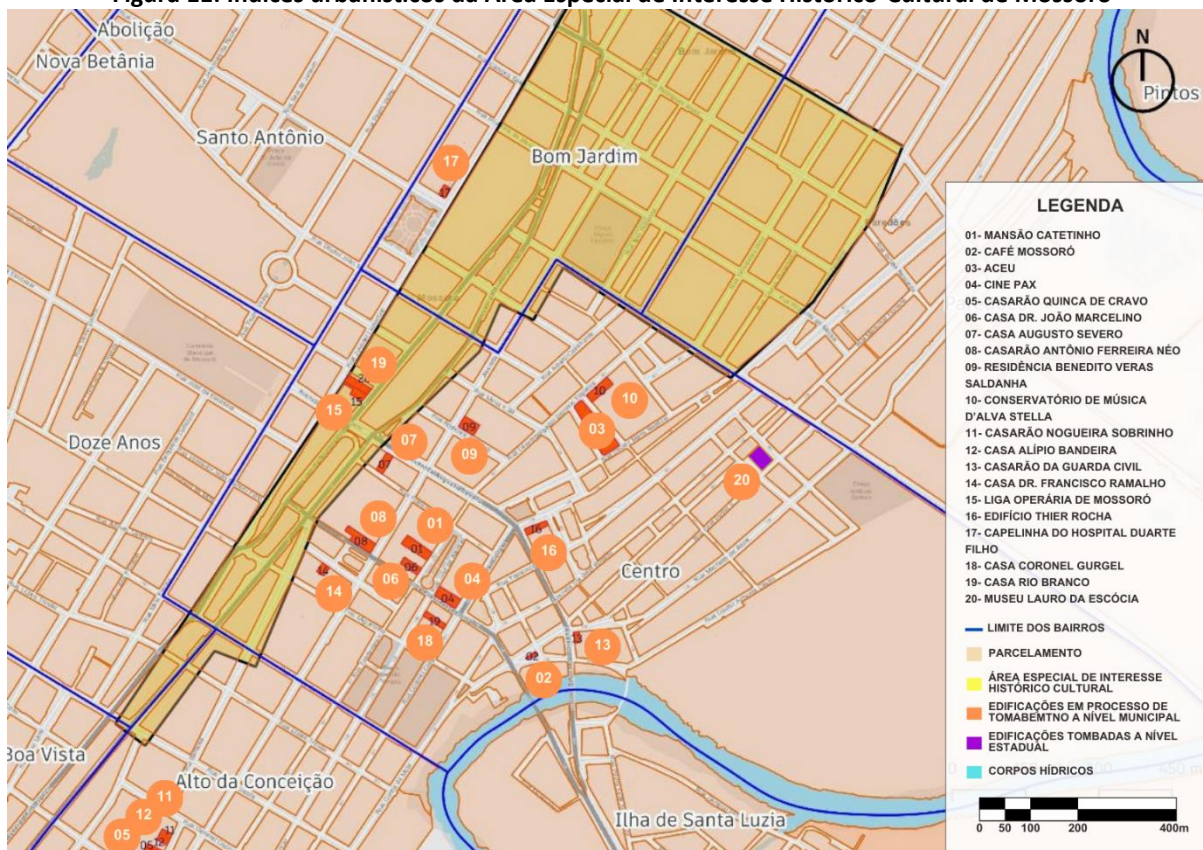
É interessante observar que o decreto também dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Mossoró (Mossoró, 1983a), que possui como objetivos, dentre outros, a elaboração de estudos relativos ao potencial das atividades pertinentes à área onde seria implantado o projeto, além da identificação dos bens de valor patrimonial do Corredor Cultural, com vistas a salvaguardá-los. É a partir desse contexto que o olhar sobre o patrimônio material da Capital do Oeste Potiguar começa a se voltar para a Avenida Rio Branco, via onde funcionou a antiga linha férrea da cidade e local de implementação do Projeto Corredor Cultural, de forma a trazer valor para aquela localidade principalmente por meio do fomento às atividades comerciais.

Ainda em 1983, foi publicada a Lei nº 148, criando a Zona Especial do Corredor Cultural de Preservação Paisagística e Ambiental do Centro da Cidade de Mossoró (Mossoró, 1983b), que estabelece normas e restrições específicas para situações de preservação ambiental, de reconstituição e de renovação urbana da área. A discussão sobre a requalificação da Avenida Rio Branco também foi pauta em evento promovido pela Prefeitura de Mossoró no ano de 1984, o Seminário Sobre o Corredor Cultural, em parceria com o Instituto Municipal de Arte e Cultura do Rio de Janeiro (RIOARTE). O Seminário teve como objetivo principal debater sobre os aspectos históricos, arquitetônicos e ambientais da área onde seria construído o Corredor Cultural de Mossoró, atrelado às funções recreativas e educacionais em proposição para a localidade.

É interessante destacar que, além da análise de estudos de referência e das discussões iniciais para o desenvolvimento do projeto, obteve-se como produto uma lista de pontos de interesse inseridos dentro da área de intervenção e em suas adjacências, incluindo tanto edificações como praças, estátuas e obeliscos. No entanto, ao longo das décadas seguintes, a Gestão Pública Municipal continuou planejando e executando projetos voltados exclusivamente para a antiga linha férrea da cidade, negligenciando o casario histórico localizado especialmente no bairro Centro, detentor de estilos arquitetônicos marcantes de uma época e que, gradativamente, sofreram descaracterizações.

No início do século XXI, com o aumento da população e o consequente crescimento urbano, exigiu-se da cidade de Mossoró a elaboração de leis que garantissem a expansão ordenada do território. Assim, em 2006, é sancionada a Lei Complementar nº 12, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município. A respeito da proteção do patrimônio edificado, a referida lei estabelece a Área Especial de Interesse Histórico-Cultural (AEIHC) (Figura 11), correspondendo à “porção do território que, por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, sujeita-se ao regime de conservação, recuperação ou preservação das edificações existentes” (Mossoró, 2006, p. 17). A área especial em questão traz seus próprios índices urbanísticos (Figura 12), proibindo a instalação de determinados usos (como indústrias e granjas) e restringindo algumas prescrições urbanas (como o gabarito máximo local).

Figura 11: Índices urbanísticos da Área Especial de Interesse Histórico-Cultural de Mossoró



Fonte: Queiroz (2024), editado pelo autor

Figura 12: Índices urbanísticos da Área Especial de Interesse Histórico-Cultural de Mossoró

Usos	ÍNDICES URBANÍSTICOS										
	Área do lote mínimo	Área do lote padrão	Testada mínima do lote	Utilização máxima	Recuos frontais mínimos	Recuos laterais e de fundos	Recuos Adicionais	Ocupação máxima	Permeabilização mínima	Gabarito máximo	Estacionamento de automóvel
Residencial unifamiliar	200,00	360,00	10,00	1,5	0	0 ou 1,5	-	80	20	Ver Art. 74	1 vaga a partir de 80 m²
Residencial Multifamiliar	400,00	720,00	12,00	VER ART 62	3,00	0 ou 1,5	$R_{face} + H/10$	80	20	20,00	1 vaga por unidade
Não Residencial	200,00	360,00	10,00	3,0	0	0 ou 1,5	$R_{face} + H/10$	80	20	Ver Art. 74	1 vaga por cada 80,00 m²
Industrial						Uso proibido					
Usos proibidos	Granjas, indústrias de material pesado, atividade altamente poluente.										

H = a distancia entre o piso do segundo pavimento acima do térreo e o teto do ultimo pavimento

Fonte: Plano Diretor de Mossoró (2006)

Pode-se afirmar que a constituição do uso e ocupação do solo específico para a Área Especial de Interesse Histórico-Cultural se faz realmente necessária e relevante, pois garante a permanência das características originais das edificações ali situadas. No entanto, ao levar em consideração a localização dos edifícios em processo de tombamento atualmente na cidade, infere-se que a delimitação da AEIHC, datada de 2006, não está de acordo com o que a gestão pública municipal vigente considera como área de interesse histórico: das vinte edificações notificadas em 2022 para serem tombadas, somente duas estão inseridas dentro da Área

Especial, ambas do bairro Centro. Assim, evidencia-se que o Plano Diretor de Mossoró, no que se refere à proteção do patrimônio edificado, não se encontra mais coerente com as ações de tombamento da Prefeitura Municipal, que expande a área de valor patrimonial antes atribuída principalmente ao Corredor Cultural de Mossoró – inserido dentro da AEIHC.

Percebe-se também que o Plano Diretor de Mossoró não apresenta aprofundamento a respeito da AEIHC, não evidenciando instrumentos de identificação e proteção do patrimônio cultural a serem eventualmente utilizados, a vigilância do sítio histórico pelo Poder Público, o licenciamento de obras em edificações situadas dentro da Área Especial, entre outros pontos. O discurso superficial sobre a referida localidade reflete a ausência de engajamento sobre o assunto durante o processo de criação do Plano Diretor, utilizando o Corredor Cultural como área principal para a elaboração dos limites da AEIHC, desconsiderando outras áreas de grande relevância como o entorno da Catedral de Santa Luzia, marco do surgimento da cidade.

É somente em 2011, a partir da Lei nº 2749, que as questões relativas ao tombamento e à preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de Mossoró ganham uma legislação específica, dando instruções sobre o processo de proteção de bens, sejam eles públicos ou privados (Mossoró, 2011). Apesar da Lei ter sido criada na década de 2010, foi somente dez anos depois que essa foi realmente aplicada – e ainda está sendo, ao ter em vista que o tombamento dos vinte imóveis considerados de valor patrimonial não foi concluído.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preservação do patrimônio cultural das cidades pode ser considerada uma ação de salvaguarda da identidade de um povo. Sua estrutura física pode ser capaz de transmitir ensinamentos e memórias de uma época, construídos por diversos grupos formadores da sociedade. Com o crescimento urbano, é comum o registro de casos em que há a demolição de prédios considerados de valor patrimonial em núcleos históricos, o que paulatinamente contribui para a perda do legado arquitetônico. De acordo com a Constituição de 1988, cabe ao Poder Público proteger o patrimônio brasileiro (Brasil, 1988), utilizando-se de inventários, registros, vigilância e do tombamento para a efetiva permanência da memória da cidade.

Além disso, é de competência dos órgãos gestores a criação e implementação de mecanismos legais que visem o ordenamento do crescimento em centros históricos.

O caso da cidade de Mossoró não se distancia da realidade de outros territórios que não recebem a devida proteção do patrimônio arquitetônico por parte da gestão pública: há uma contínua descaracterização e demolição de edifícios antigos do município, justamente em virtude da implementação ineficaz de leis de preservação do legado histórico. Nota-se que o processo de registro e proteção do patrimônio em andamento começou de forma tardia, o que levou à demolição de prédios de valor patrimonial. No entanto, é importante ressaltar que esse processo representa apenas o primeiro passo rumo a uma transformação do cenário de negligência em relação ao centro histórico.

Embora Mossoró seja referência no Rio Grande do Norte pela valorização dos seus costumes e das artes locais, a preservação da arquitetura da cidade não tem sido tratada com a mesma admiração. As distorções entre os apelos turísticos centrados no Corredor Cultural e a ausência de manutenção nas áreas não contempladas na Área Especial de Interesse Histórico-Cultural (AEIHC) tornam fundamental a atualização das leis vigentes e a conscientização da comunidade sobre a importância de políticas de preservação do patrimônio.

Os casarões resistentes no bairro Centro e imediações ainda correm o risco de sofrerem deterioração ou de serem apagados do espaço para dar lugar a novas construções. Ademais, o processo de tombamento em Mossoró, em andamento desde junho 2022, vem sendo desenvolvido de maneira lenta, o que retarda a elaboração de ações públicas mais amplas e que garantam a proteção de um maior número de edificações. Assim, é notória a relevância do desenvolvimento de estratégias que preservem a memória do povo mossoroense, assim como da revisão de legislações vigentes como o Plano Diretor, trazendo detalhes mais aprofundados sobre medidas de proteção e formas de restauro do patrimônio local. O envolvimento da população nas discussões sobre o tema também se faz necessário, o que contribui para a proposição de novas iniciativas como projetos de requalificação urbana e planos de proteção.

REFERÊNCIAS

ANTIGA cadeia de Mossoró restaurada pela Fundação. **Diário de Natal**, Natal, p. 15, 04 mai. 1982. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028711_03/7688. Acesso em: 17 abr. 2023.

ARAÚJO, Breno de Assis Silva; CARDOSO, Paulo Vitor Pontes; FERREIRA, Angela Lúcia. Transformações vistas por meio da cartografia urbana: materialidades e expressões do crescimento de Mossoró-RN/Brasil. In: SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO, 16., 2021, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: UFBA, 2021.

BASTOS, Sênia. Requalificar ou revitalizar? Ações de valorização do patrimônio cultural, educação patrimonial, turismo e hospitalidade. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM TURISMO DO MERCOSUL, 2., 2004, Caxias do Sul. **Anais [...]**. Caxias do Sul: UCS, 2004.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937.

CASARÃO construído na década de 1930 é demolido em Mossoró. **Mossoró Notícias**, Mossoró, 16 mai. 2022. Disponível em: <https://mossoronoticias.com.br/cotidiano/casarao-construido-na-decada-de-1930-e-demolido-em-mossoro>. Acesso em: 09 abr. 2023.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Notas e documentos para a história de Mossoró**. Mossoró: O Mossoroense, 2021.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.

DEMORA no tombamento fez Mossoró perder prédios importantes. **TCM Notícia**, Mossoró, 19 mai. 2022. Disponível em: <https://tcmnoticia.com.br/mossoro/demora-no-tombamento-fez-mossoro-perder-predios-importantes/>. Acesso em: 09 abr. 2023.

GOÉS, Ana Luísa Rodrigues de; MORAIS JUNIOR, José Eugênio Silva de; SOUZA, Natalya Cristina de Lima. **Cultura Vendida, História Perdida: A materialização das iniciativas legais de proteção do patrimônio em Mossoró-RN**. Trabalho final (Disciplina de Planejamento e Projeto Urbano e Regional 06, Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – UFRN. Natal, 2016.

HOSPITAL Duarte Filho começa a ser demolido; sindicato prepara protesto para esta sexta. **Mossoró Hoje**, Mossoró, 26 out. 2017. Disponível em: <https://mossorohoje.com.br/noticias/19789-hospital-duarte-filho-comeca-a-ser-demolido-sindicato-prepara-protesto-para-esta-sexta>. Acesso em: 13 jul. 2023.

LEMONS, Carlos. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Recomendação nº 0005/2017/3ª PJM**. Inquérito Civil Nº06.2015.00004344-7. Mossoró: MPRN, 2017.

MOSSORÓ. **Decreto nº 345, de 25 de setembro de 1983.** Dispõe sobre o Projeto Corredor Cultural, disciplinamento do Conselho Municipal de proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Mossoró e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 1983a.

MOSSORÓ. **Lei nº 148, de 18 de novembro de 1983.** Cria a Zona Especial do Corredor Cultural de Preservação Paisagística e Ambiental do Centro da Cidade de Mossoró e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 1983b.

MOSSORÓ. **Lei nº 2749, de 27 de junho de 2011.** Dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, localizado no território do município de Mossoró. Mossoró: Câmara Municipal, 2011.

MOSSORÓ. **Lei nº 3917, de 15 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, localizado no Município de Mossoró e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 2021.

MOSSORÓ. Notificações de tombamento. **Jornal Oficial de Mossoró**, ano XIV, n. 672A, 28 jun. 2022.

MOSSORÓ Cidade Junina é reconhecido como patrimônio imaterial do RN pela ALRN. **Prefeitura de Mossoró.** Mossoró, 02 dez. 2022. Disponível em: <https://www.prefeiturademossoro.com.br/noticia/48141/assembleia-legislativa-reconhece-o-mossoro-cidade-junina-como-patrimonio-imaterial-do-estado-do-rn>. Acesso em: 17 abr. 2023.

OLIVEIRA, Fernanda Beatriz Santos de. Inventário de casario de interesse patrimonial na cidade de Currais Novos/RN. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Centro Universitário Unifacex. Natal, 2020.

OLIVEIRA, Hipólito Cassiano. **Entrevista concedida a Carlos Daniel Martins Jales e Kênya Roberta de Lima e Silva.** Natal, 07 jun. 2023.

OLIVEIRA, Jionaldo Pereira de. Uma análise da formação e expansão do urbano de Mossoró. **Revista Pensar Geografia**, v. 1, n. 1, jun. 2017.

PINHEIRO, Karisa Lorena Carmo Barbosa. **O processo de urbanização da cidade de Mossoró:** histórico da expansão urbana da cidade de Mossoró desde 1772 até os dias atuais. Natal: Editora do CEFET-RN, 2007.

PRÉDIOS que contam a história de Mossoró devem ser tombados. **Jornal DeFato**, Mossoró, 02 jul. 2022. Disponível em: <https://defato.com/mossoro/102726/prdios-que-contam-a-histria-de-mossoro-devem-ser-tombados>. Acesso em: 13 mar. 2023.

QUEIROZ, Francisco Caio Bezerra de. **Entre ensejos e resistências:** debates para uma política do patrimônio histórico em Mossoró-RN. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) – UFRN. Natal, 2024.

RABELLO, Sonia. **O Estado na preservação de bens culturais:** o tombamento. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

ROCHA, Aristotelina Pereira Barreto. **Expansão urbana de Mossoró**: período de 1980 a 2004. Natal: EDUFRN, 2009.

SILVA, Joatan Jonas dos Santos. **Inventário urbano de Mossoró e o estado de conservação do patrimônio edificado na cidade**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – UFRN. Natal, 2023.

SOUZA, Francisco Fausto de. **História de Mossoró**. Mossoró: Jornal O Mossoroense, 2021.